

Coleção
**MANUAIS de
PRÁTICA**

Coord.: FILIPPE AUGUSTO
DOS SANTOS NASCIMENTO

Pedro Gabriel de Medeiros Regis

MANUAL DE
PEÇAS PRÁTICAS
PARA CARREIRAS JURÍDICAS

**Prática Cível para
o Ministério Público**

2026

ATUAÇÃO JUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO DIREITO DE FAMÍLIA

11.1 TEORIA

11.1.1 Aspectos gerais

Sob os influxos da Constituição de 1988, a família recebeu especial proteção, passando a ser considerada, pois, base do próprio Estado. Nesse contexto, é evidente que o Ministério Público, enquanto guardião dos interesses individuais indisponíveis, encontra papel fundamental, especialmente considerando que em processos desta natureza não raro se depara com a participação de menores ou incapazes no feito.

Essa necessidade de intervenção, contudo, deve ser sempre ponderada com respeito aos princípios da autonomia privada e da liberdade, tão importantes à estruturação e proteção jurídica dos laços familiares. Diante de tal circunstância, a participação do Ministério Público nos processos judiciais relativos ao direito de família, apesar de tão corriqueira, deve levar em consideração as peculiaridades de cada caso, especialmente diante da vulnerabilidade normalmente enfrentada pelas partes, que procuram o Estado num momento de fragilidade ou mesmo de rompimento dos vínculos afetivos.

É sempre desafiadora a atuação ministerial em casos tais, intrinsecamente complexos muitas vezes não apenas pelo aspecto jurídico envolvido, mas também pelas emoções e expectativas colocadas pelas partes inseridas em litígios que ultrapassam o mundo jurídico e afetam os espaços existenciais dos indivíduos.

O Ministério Público, portanto, deve atuar em processos de família não apenas como guardião da lei, mas especialmente objetivando proteger os interesses acima mencionados com a sua intervenção, além de fundamentada no

art. 178, I e II do Código de Processo Civil, também pautada nas disposições do art. 698 e 699-A do mesmo diploma normativo¹.

É corriqueiro, portanto, que a atuação ministerial, nas ações de família se dê na qualidade de *custos iuris* dos direitos envolvidos, sem prejuízo de, em situações excepcionais, viabilizar, por sua própria atuação, a iniciativa para tutela de direitos individuais indisponíveis², conforme assegura o art. 127, *caput*, da Constituição Federal.

Nas provas de concurso ou mesmo na prática forense, é comum que a atuação do Ministério Público esteja inserida dentro das seguintes demandas:

- **Ações de alimentos:** a intervenção ministerial nas ações de alimentos deve observar, de modo prioritário, o interesse dos menores e/ou incapazes no feito especialmente sob a ótica do binômio necessidade-possibilidade, que informa e parametriza o estabelecimento de valores a título de pensão alimentícia. Nesse contexto, uma vez abordada a temática nas provas de concurso, deverá o candidato fundamentar sua resposta nesta perspectiva, atento aos elementos fáticos trazidos pelo enunciado da questão. Se a manifestação for numa demanda para fixação de alimentos, deve-se observar os vetores básicos correlacionados à renda do alimentante e das necessidades do alimentando (saúde, alimentação, educação, vestuário, etc.) – inclusive se for mais de um – sempre considerando o custo de vida médio do local de residência. Sendo a manifestação para revisão de alimentos, além do parâmetro anterior, deve-se aferir se houve alguma alteração fática no binômio

1. Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I – interesse público ou social;

II – interesse de incapaz;

[...]

Art. 698. Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.

Parágrafo único. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

[...]

Art. 699-A. Nas ações de guarda, antes de iniciada a audiência de mediação e conciliação de que trata o art. 695 deste Código, o juiz indagará às partes e ao Ministério Público se há risco de violência doméstica ou familiar, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de prova ou de indícios pertinentes.

2. Súmula 594-STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

em questão em face dos montantes fixados anteriormente, seja em relação à necessidade do alimentando, seja em relação à capacidade do alimentante³. As ações de exoneração de alimentos normalmente não envolvem interesse de incapaz, sempre observada, em regra, a irrepetibilidade destes.

- **Ações de guarda:** nos processos de família em que se discute a guarda da criança ou adolescente – aqui sob a ótica do direito de família, e não como medida de colocação em família substituta prevista no Estatuto da Criança e do adolescente – deve ser observado o melhor interesse dos envolvidos no feito, considerando a regra, atualmente estabelecida pelo art. 1.584, §2º, do Código Civil⁴, que especifica a guarda compartilhada como regra no ordenamento jurídico brasileiro, ressalvada para os casos em que houver recusa expressa de um dos genitores ou elementos que evidenciem o risco de violência doméstica ou familiar.
- **Ações de interdição:** o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146) ressignificou a compreensão jurídica sobre a incapacidade civil no ordenamento jurídico pátrio, de modo que as ações de interdição, por via de consequência, sofreram acentuada modificação, considerando a excepcionalidade na utilização do instituto. Nesse aspecto, conforme delimita o art. 85⁵ do diploma normativo em questão, a curatela em relação às pessoas com deficiência passou a ser medida excepcional que somente incidirá sobre os aspectos patrimoniais e negociais do indivíduo, e desde que delimitada a sua real necessidade.

3. **A constituição de nova família pelo alimentante não acarreta a revisão automática da quantia estabelecida em favor dos filhos advindos de união anterior (STJ – Jurisprudência em teses, Ed. nº 65, tese nº 13)**

4. Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

[...]

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar. (Redação dada pela Lei nº 14.713, de 2023)

5. Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

[...]

Em tais demandas, portanto, o Ministério Público deve observar não apenas se estão presentes as hipóteses de interdição – conforme específica o art. 1.767 do Código Civil⁶ – como também se há legitimidade do potencial curador, e se este consegue atender plenamente ao *munus* que lhe será estabelecido. Destaca-se nesse contexto, também, a possibilidade de utilização do instituto da tomada de decisão apoiada, em que há maior respeito à autonomia do indivíduo.

- **Ações de investigação de paternidade:** conforme delimita o art. 27 do ECA, “*o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça*”. Em razão desta indisponibilidade, detém o Ministério Público a legitimidade inicial para a propositura da ação de investigação de paternidade e para acompanhá-la na condição de *custos iuris*, de modo a efetivamente fiscalizar o respeito aos direitos ali delimitados. No atual estágio da ciência, é o exame de DNA o método de prova mais adequado à resolução do caso, devendo-se ter atenção sempre ao que dispõem a Súmula nº 301 do STJ e o art. 2º-A d Lei nº 8.560/92, os quais especificam que a recusa do pai à submissão ao exame em questão induzirá a presunção *iuris tantum* de paternidade. Apreciada em conjunto com o conteúdo probatório. Nas demandas correlacionadas a pleitos negatórios de paternidade, é importante que o membro do Ministério Público esteja atento às hipóteses de paternidade socioafetiva, não raro existentes ainda que esteja ausente o vínculo biológico.

11.1.2 Atuação do Ministério Público na perspectiva de gênero

Nos processos de família, sobreleva destacar a importância da atuação do Ministério Público sob a perspectiva de gênero, especialmente quando se considera a missão constitucional de promover a defesa dos direitos das mulheres, incumbindo-lhe atuar de modo a enfrentar, com efetividade, todas as formas de violência doméstica e familiar, garantindo direitos às vítimas e velando pela proteção à dignidade destas.

6. Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

II – (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

III – os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

IV – (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

V – os pródigos.

Nesse contexto, a atuação do membro do Ministério Público deve estar pautada em uma perspectiva de constante proteção em face desta vulnerabilidade, que costuma ser reproduzida nos mais diversos espaços sociais, não raras vezes com a participação do próprio Estado. Por tal motivo, verifica-se a importância da atual redação do art. 698, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que delimita que o órgão ministerial intervirá, quando não for parte, nas ações de família em que figure vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

De igual modo é a redação do art. 699-A do Código de ritos – inserido pela Lei nº 14.713/2023 – o qual dispõe que nas ações de guarda, antes de iniciada a audiência de mediação e conciliação, deve o juiz indagar às partes e ao Ministério Público se há risco de violência doméstica ou familiar contra a mulher.

Tais dispositivos exigem uma postura proativa na atuação ministerial, que deve ampliar cognitivamente seu espaço de atuação, objetivando verificar a possível situação de violência existente e em que medida esta contribui para agravar a vulnerabilidade da parte.

A jurisprudência já vem, inclusive, entendendo pela necessidade de aplicação da perspectiva de gênero em diversos julgados no âmbito do direito de família. Cite-se, como exemplo, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para o qual ***“a mulher em situação de violência doméstica pode optar pelo foro de seu domicílio ou de sua residência para o ajuizamento de ação de reconhecimento e dissolução de união estável”***⁷.

Indo além, a atuação sob esta perspectiva exige uma postura de atenção não apenas ao litígio existente em determinada situação, mas à própria postura das partes, objetivando evitar reproduções de novas violências, inclusive de ordem institucional⁸. Veja-se, nesse sentido, que o art. 78, *caput*, do Código de Processo Civil dispõe ser ***“vedado às partes, a seus procuradores, aos juízes, aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e a qualquer pessoa que participe do processo empregar expressões ofensivas nos escritos apresentados”***.

7. Jurisprudência em teses, Ed. nº 211, tese nº 04.

8. O Superior Tribunal de Justiça já entendeu ser ***“admissível a condenação do advogado a reparar os danos morais causados à parte adversária em virtude do uso, em ação de investigação de paternidade, de ofensas gratuitas tendentes a desqualificar a conduta, a imagem e a reputação da mãe biológica, dissociadas de defesa técnica, por meio de um discurso odioso, sexista, machista e misógino”*** (Jurisprudência em teses, Ed. nº 211, tese nº 03). Verifica-se, nessa situação, ser importante que o Ministério Público diligencie de modo a fiscalizar também a própria atuação das partes, providenciando, com o Juízo da causa, a adoção das medidas necessárias à não reprodução da violência de gênero no curso das demandas.

11.2 PRÁTICA

11.2.1 Modelo 01: Parecer em homologação de acordo de alimentos

AO JUÍZO DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE _____

Trata-se de ação de alimentos proposta por _____, devidamente representado por sua genitora, em desfavor de _____, seu genitor.

Foi realizada audiência de conciliação, conforme termo de fls. _____, ficando acordado entre as partes que:

- i) quanto aos alimentos, o genitor pagará ao filho a quantia de 01 (um) salário-mínimo, todo dia 05 de cada mês, tendo início em _____, diretamente à genitora dos menores, mediante depósito em conta judicial.

Vieram os autos com vista.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

A propósito, no caso dos autos, o Ministério Público atua como fiscal da ordem jurídica, por envolver interesse de incapaz, nos termos do art. 178, inciso II, do Código de Processo Civil.

Ademais, ressalta-se que a Constituição Federal preceitua que "*os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.*" (CF, art. 229).

No mesmo sentido, o Código Civil de 2002, nos artigos 1.694, *caput* e §1º, e 1.695 estatui:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

Analisando o acordo realizado, verifica-se que os termos convencionados atendem aos interesses das crianças/adolescentes, na medida em que observado o trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade (CC, art. 1.694, §1º) para

a fixação da pensão alimentícia. Outrossim, as cláusulas do acordo são lícitas, sem violação a qualquer norma de ordem pública.

Ademais, cabe destacar que é possível a celebração de acordo entre as partes, assegurando-se o atendimento ao superior interesse da criança e do adolescente. Vejamos:

Art. 9º. Aberta a audiência, lida a petição ou o termo, e a resposta, se houver, ou dispensada a leitura, o juiz ouvirá as partes litigantes e o representante do Ministério Público, propondo conciliação.

§1º. Se houver acordo, lavrar-se-á o respectivo termo, que será assinado pelo juiz, escrivão, partes e representantes do Ministério Público.

(...)

Dessa forma, prestigiando a solução consensual dos conflitos de interesse, a jurisdição alcança, de forma célere, o seu escopo de pacificação social com justiça.

A função do Promotor de Justiça como fiscal da ordem jurídica deve se restringir, nos acordos em matéria de família, a verificar sua validade (se houve vício de vontade ou outra causa de nulidade, seja relativa ou absoluta) e prejuízo concreto aos interesses de incapaz ou de idoso em situação de risco. Inexistindo prejuízo, como no caso em análise, há de ser homologado o acordo.

Ante o exposto, considerando o atendimento ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o Ministério Público manifesta-se pela homologação do acordo celebrado pelas partes.

Local e data.

Assinatura

Promotor de Justiça

11.2.2 Modelo 02: Ação revisional de alimentos

AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO _____, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, comparece a presença de Vossa Excelência, nos termos da legislação em vigor e aplicável à espécie, na defesa dos interesses individuais indisponíveis de _____, representado neste ato por sua genitora _____, residente e domiciliada no endereço _____, propor a presente AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS em desfavor de _____, residente e domiciliado no endereço _____, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I – DOS FATOS.

Conforme termo de audiência contido em anexo, homologado na sentença proferida nos autos _____, o requerido deveria pagar a título de pensão alimentícia o valor de _____ do salário mínimo vigente, devendo ser depositada em conta da titularidade da genitora da infante, até o dia 20 de cada mês.

Entretanto, Excelência, conforme termo de declaração em anexo, para além do requerido não adimplir adequadamente os valores, estes, quando feitos, já não são suficientes para o sustendo mensal do infante, em razão de modificações no binômio possibilidade-necessidade, uma vez que o infante foi diagnosticado com doença grave que demanda o pagamento de medicamentos e o custeio de tratamento médico mensal.

Dessa forma, faz-se necessário a revisão do valor estabelecido, uma vez que a genitora também possui subsídios para arcar com as despesas do infante, sendo esta responsável pelo sustento do alimentando.

Com base nos fatos narrados, que se adaptam ao artigo 1.695 do Código Civil, ajuíza o Ministério Público a presente demanda de natureza revisional.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Ministério Público atua na presente ação como substituto processual do alimentando, tendo em vista que a criança necessita da assistência básica para garantir seu pleno desenvolvimento. Assim, cabe ao *Parquet*, ingressar em Juízo com a ação de alimentos em defesa do menor impúbere, atuando como seu substituto processual.

Conforme se vislumbra no enunciado n° 594 do Superior Tribunal de Justiça, a legitimidade ativa do Ministério Público *in casu* é inconteste, a saber:

O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente, independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou de o infante se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N° 8.069/90, prevê que os pais são encarregados pelo dever de sustento dos filhos menores:

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Ademais, o dever de sustento dos pais é previsto na Constituição Federal:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Os pais deverão dirigir a criação e educação dos filhos menores, proporcionando-lhes meios materiais para sua subsistência e instrução, de acordo com suas posses econômicas e condição social, amoldando sua personalidade e dando-lhes boa formação moral e intelectual.

Desta forma, indubitável é o dever do pai de prestar os bens materiais necessários à manutenção dos filhos menores. Ressalte-se que a fixação dos alimentos deve obedecer ao binômio necessidade do alimentando/possibilidade do alimentante. É o que determina o §1º do art. 1694 do Código Civil, "*os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada*".

In casu, a fixação dos alimentos no percentual de _____, estabelecido na sentença proferida nos autos _____, não mais atende as necessidades do infante, considerando que este foi diagnosticado com doença grave que demanda a aquisição de medicamentos e o custeio de tratamento médico, conforme apontam os documentos em anexo.

Diante disso, requer-se que sejam majorados os alimentos no percentual de _____ do salário-mínimo vigente, equivalente à aproximadamente R\$ _____, salvo se houver comprovação de maior renda do requerido.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

- a) a citação do requerido acerca dos termos da ação proposta, cientificando-o para formulação de proposta de conciliação, e apresentação de contestação, querendo;
- b) designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII do CPC;
- c) a procedência do pedido, com a revisão de alimentos, para que sejam fixados no percentual de _____ do salário-mínimo vigente.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente documental, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, o que desde já fica expressamente requerido.

Dá-se à causa o valor de R\$ _____, nos termos do art. 292, III, do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Assinatura

Promotor de Justiça

11.2.3 Modelo 03: Parecer favorável em ação de exoneração de alimentos

AO JUÍZO DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO _____, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. _____, APRESENTAR E REQUERER o que segue:

Trata-se de ação de exoneração de alimentos proposta por _____, no bojo da qual pleiteia a homologação de acordo de exoneração de alimentos firmado com _____, representante legal de _____, sob o argumento de que com ela contraiu núpcias, passando a coabitar com a filha em questão.

É o relato do necessário. Passo à fundamentação.

Em análise do feito, verifica-se que, de fato, o requerente encontra-se casado com a _____ - genitora da infante _____ - e, por via de consequência, coabitando com a filha em questão.

Nesse contexto, impõe-se a exoneração do dever alimentar em relação à infante anteriormente mencionada, porquanto a retomada da guarda em tempo integral, por si só, presume o cumprimento dos deveres ordinários de sustento. É o entendimento da jurisprudência pátria:

REVISÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE EXONERAÇÃO OU REDUÇÃO. ALTERAÇÃO NO BINÔMIO POSSIBILIDADE E NECESSIDADE. 1. O pleito revisional de alimentos é cabível quando se verifica alteração do binômio possibilidade-necessidade, ex vi do art. 1.699 do CC. 2. A ação de revisão de alimentos visa a redefinição do encargo alimentar, adequando-o às novas condições econômicas do alimentante ou às necessidades do alimentando. 3. Havendo modificação na condição pessoal e econômica das partes depois de estabelecido o valor do encargo alimentar, justifica-se a revisão da pensão alimentícia. 4. Sendo o alimentante pessoa de baixo poder aquisitivo, que trabalha como pedreiro, e vive de forma modesta, e considerando que a pensão agora se destina a apenas uma filha e que o outro filho passou a residir com o pai, justifica-se uma redução no valor da pensão alimentícia, que estava fixada intuitu familiae. Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível Nº 70047820212, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 13/06/2012).

Assim, em razão da modificação da situação fática acima mencionada – celebração de casamento com _____ e assunção da guarda em tempo integral da infante _____ - opina o Ministério Público pela homologação do acordo de fls. _____, com a consequente exoneração do pagamento da pensão alimentícia a ela devido, sem prejuízo da manutenção da obrigação alimentar decorrente da coabitação e do dever de guarda legalmente previstos.

Ante o exposto, com supedâneo nos fatos e fundamentos jurídicos acima mencionados, OPINA o Ministério Público pela homologação do acordo celebrado em fls. _____ – sem prejuízo do dever de manter a obrigação de sustento, nos termos acima mencionados – requerendo, ainda, o prosseguimento do feito em relação aos demais demandados.

É a manifestação.

Local e data.

Assinatura

Promotor de Justiça

11.2.4 Modelo 04: Parecer em ação declaratória de nulidade de casamento

AO JUÍZO DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO _____, por intermédio de seu órgão de execução subscrito, no uso de suas atribuições legais, vem, com o devido respeito, perante V.Exa., manifestar-se da forma que se segue.

Trata-se de ação declaratória de nulidade de casamento proposta por _____ em face de _____.

Consta da inicial que a requerente e o requerido se conheceram na cidade de _____ e que contraíram matrimônio no ano de _____, bem como que, após, passaram a residir nesta Comarca. Contudo, neste ano, a requerente foi informada em ligação telefônica de que, em verdade, estaria mantendo um relacionamento extraconjugal com o requerido, em razão de matrimônio por ele contraído anteriormente, conforme certidão de casamento anexada aos autos.

Ressalta-se que a inicial foi recebida e que requerido não foi localizado, tendo sido realizada a sua citação por edital, com a devida nomeação de curador especial.

Após, a parte autora aduziu não ter provas a produzir.

Com vista dos autos, este órgão ministerial pugnou pela expedição de ofício ao Cartório _____ e ao Cartório _____, solicitando o processo de habilitação de casamento, respectivamente, de _____ e _____.

Às fls. _____ e fls. _____ foram acostados os respectivos processos de habilitação diligenciados.

Vieram os autos com vista.

É o relatório. Passo à manifestação.

A propósito, no caso dos autos, o Ministério Público atua como fiscal da ordem jurídica, por envolver interesse público, nos termos do art. 178, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em relação ao casamento, o Código Civil estabelece certas solenidades para que seja considerado válido, devendo ser construído com base nas normas legais e, por conseguinte, respeitando os requisitos previsto na lei. A inobservância dessas regras gera a nulidade do negócio jurídico celebrado, de modo que o casamento, para todos os efeitos, será considerado inválido.

À vista disso, a legislação cível, no artigo 1.521, estatui os impedimentos matrimoniais que, uma vez presentes, obstam a realização do casamento. Vejamos:

Art. 1.521. Não podem casar:

I – os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II – os afins em linha reta;

III – o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV – os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

V – o adotado com o filho do adotante;

VI – as pessoas casadas;

VII – o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Nesse sentido, Código Civil preceitua em seu artigo 1.548, inciso II que será nulo o casamento que infringir os impedimentos matrimoniais. Vejamos:

Art. 1.548. É nulo o casamento contraído:

(...)

II – por infringência de impedimento.

Na análise literal da legislação, verifica-se que há o enquadramento do presente caso à hipótese de impedimento matrimonial, haja vista que o requerido já era casado antes de contrair matrimônio com a requerente, o que restou suficientemente comprovado pelas documentações acostadas aos presentes fólios.

Ante o exposto, o Ministério Público se manifesta pela procedência da ação para declarar a nulidade do casamento de _____ e _____, conforme pleiteado na inicial. Na oportunidade, requer o *Parquet* que, havendo o acatamento do pedido, sejam encaminhadas informações à Autoridade Policial da Comarca de _____ para apurar a prática do crime de bigamia, previsto no art. 235 do Código Penal.

É a manifestação.

Local e data.

Assinatura

Promotor de Justiça

11.2.5 Modelo 05: Parecer em ação de guarda

AO JUÍZO DE DIREITO DA _____ VARA DA COMARCA DE _____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO _____, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. _____, apresentar MANIFESTAÇÃO nos termos a seguir delineados:

Trata-se de ação de regulamentação de guarda c/c pedido de tutela provisória de urgência ajuizada por _____ em desfavor de _____, no bojo do qual pretende o estabelecimento da guarda unilateral de sua filha _____.

Em apertada síntese, aduziu na inicial que a genitora da infante não desempenha suas funções maternas a contento, deixando de prover segurança, bem-estar e os cuidados necessários à sua qualidade de vida, havendo, inclusive, relatos de maus-tratos.

Relatório do Conselho Tutelar e do CREAS, consentâneos com o relato fático apresentado pelo demandante (fls. _____)

Citada, a parte demandada apresentou contestação (fls. _____), no bojo da qual assentiu com o pleito inicial, requerendo, no entanto, o estabelecimento do direito de visitas.

Em fls. _____, aportou aos autos Relatório Psicológico em que se constatou melhoria significativa na qualidade de vida da infante ao lado do requerente.

É o relatório. Passo a manifestação.

A guarda dos filhos menores é um dos atributos do poder familiar, conforme preleciona o art. 1.634, II, do Código Civil. Nesse contexto, a sua concessão – na perspectiva de separação, divórcio ou dissolução de união estável de seus detentores – deve sempre observar o melhor interesse da criança, com vistas a incluí-la em um ambiente familiar adequado ao seu desenvolvimento saudável.

O advento da Lei nº 13.058/2014 proporcionou verdadeira revolução no sistema legal de fixação do direito de guarda dos filhos, uma vez que estabeleceu a guarda compartilhada como regra, o que objetivou assegurar a garantia de obediência ao interesse dos infantes, de modo a viabilizar a convivência recíproca com ambos os genitores.

Contudo, a despeito da modificação legislativa, persiste o instituto da guarda unilateral, que em casos excepcionais, pode e deve ser utilizado sempre que for compatível com o respeito ao princípio do melhor interesse. Nesse contexto, preleciona a doutrina:

De acordo com o sistema instituído pela Lei n. 13.058/2014, guarda unilateral ou guarda exclusiva, que era a regra no direito anterior, ficou restrita às seguintes hipóteses: (1) quando um dos genitores não desejar a guarda do filho; ou (2) em atenção a necessidades específicas do filho; ou (3) quando o juiz se convencer que ambos os pais não oferecem condições morais ou psicológicas para terem o filho consigo. Nesta última hipótese, o juiz deferirá a guarda a terceira pessoa, considerando grau de parentesco e relações de afinidade e afetividade com a criança ou o adolescente. [...] o juiz determinará a guarda unilateral ao genitor que revele melhores condições para exercê-la. Melhores condições, para os fins legais, não se confundem necessariamente com melhores situações financeiras. O juiz levará em conta o conjunto de fatores que apontem para a escolha do genitor cujas situações existenciais sejam mais adequadas para o desenvolvimento moral, educacional, psicológico do filho, dadas as circunstâncias afetivas, sociais e econômicas de cada um. Nenhum fator é aprioristicamente decisivo para determinar a escolha, mas certamente consulta o melhor interesse do filho menor a permanência com o genitor que lhe assegure a manutenção de seu cotidiano e de sua estrutura atual de vida, em relação aos meios de convivência familiar, social, de seus laços de amizade e de acesso ao lazer. Fator relevante deve ser o de menor impacto emocional ou afetivo sobre o filho, para essa delicada escolha (Lôbo, Paulo. *Direito civil: famílias*. v.5. Editora Saraiva, 2023).

No caso dos autos, verifica-se que o estabelecimento excepcional da guarda unilateral em favor do genitor é o que atende adequadamente ao princípio do melhor interesse da criança, conforme se depreende dos relatórios sociais apresentados nos autos em fls. _____.

Com efeito, o conteúdo de tais documentos é claro ao afirmar que a infante _____ estava em verdadeira situação de vulnerabilidade quando em convivência com a sua genitora, fato este que cessou após passar a permanecer sob a convivência de seu genitor, ora requerente.

Outrossim, destaque-se, a própria requerida manifestou desinteresse na guarda compartilhada – conforme contestação de fls. _____ – tendo informado apenas o desejo de ver assegurado o seu direito de visitas.

Nessa perspectiva, à luz dos elementos dos autos, e sendo verificado que o genitor, ora requerente, é quem detém melhores condições de prestar os deveres de cuidado e assistência à infante, entende o Ministério Público ser o caso de concessão excepcional da guarda unilateral, sem prejuízo da fixação do direito de visitas à genitora, por ser necessário à manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares.

Ante o exposto, o Ministério Público, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, considerando satisfeitas as exigências legais pertinentes à espécie,